

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR  
Em 16 / 04 / 2013  
Soraya Sotero Silva  
Assessora Especial  
Procuradoria Geral do Município  
Decreto nº 053/2013

LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

*“Autoriza o poder executivo municipal a conceder incentivo fiscal para os contribuintes que procederem a transferência de registro de veículo de sua propriedade para a circunscrição regional de trânsito – CIRETRAN de porto nacional e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**Faço saber que:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal consistente no ressarcimento da taxa de transferência de veículos, aos proprietários ou arrendatários de veículos automotores que efetuarem transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Porto Nacional - TO.

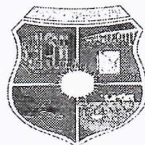
**Parágrafo único:** além da transferência mencionada no caput desse artigo, deverá ser efetuado o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de Porto Nacional.

**Art. 2º** Só gozarão do incentivo fiscal previsto nesta Lei Complementar, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o município de Porto Nacional, após a vigência desta lei, e desde que tais veículos tenham sido fabricados até 15 (quinze) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o município de Porto Nacional.

**Art. 3º** O incentivo fiscal concedido nesta lei alcança tanto as pessoas físicas, como as pessoas jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Porto Nacional, e corresponderá ao ressarcimento do valor total da taxa de transferência do veículo para o Município de Porto Nacional.

**Art. 4º** A concessão do incentivo fiscal de que trata esta lei deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o município de Porto Nacional.

**Art. 5º** O incentivo fiscal previsto nesta Lei Complementar será concedido uma única vez por veículo transferido, e mediante apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Porto Nacional;

II - cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o município de Porto Nacional;

III – guia de recolhimento de taxa de transferência devidamente paga.

**Art. 6º** Não se aplica as disposições desta Lei Complementar aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), na forma abaixo especificada:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

04	ADMINISTRAÇÃO	
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
0143	INCENTIVO A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS	
3.000	TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 244.000,00
10.00.00	FONTE (RECURSOS PRÓPRIOS)	

**Art. 8º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 7º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, o resultante de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695	TURISMO	
0115	TURISMO E DESENVOLVIMENTO	
2.105	APOIO A PROGRAMAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO	
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$
244.000,00		
10.00.00	FONTE (RECURSOS PRÓPRIOS)	

**Art. 9º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO**  
**SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,**  
aos 16 dias do mês de abril do ano de 2013.

  
**OTONIEL ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**